

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 2021/0325-01-00 QUE ENTRE SI CELEBRAM A “JM20 PARKING LTDA. – ME” E A “SÃO PAULO TRANSPORTE S/A”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

Pelo presente instrumento de locação comercial, e na melhor forma de direito, de um lado, a **JM20 PARKING LTDA. – ME**, empresa com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 254 – Anexo 274, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.986.557/0001-86, representada por seus Sócios, doravante designada “**LOCADORA**”, e de outro a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e sua Procuradora ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**LOCATÁRIA**”, vinculada ao Processo Administrativo de Licitações e Contratos - **PALC nº 2021/0325** e regido pela Lei Federal nº 13.303, de 30/06/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SPTrans** - RILC, disponível no link http://www.sptrans.com.br/media/1158/regulamento_interno_licitacoes_e_contratos_out18.pdf, que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/10/18, pelo Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/codigo-de-conduta-e-integridade-sptrans>, e em conformidade com a Resolução da Diretoria da “SPTrans” nº 21/098 de 10 de agosto de 2021, e, demais diplomas aplicáveis à espécie, têm justo e avençado o seguinte:
(SEI 5010.2021.0005982-9)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

- 1.1. A presente contratação fundamenta-se nos expressos termos do artigo 29, inciso V, da Lei Federal nº 13.303/2016 e 175, inciso V, RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos) da SPTrans, combinados com a Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente contrato a locação da sobreloja com área de 1.614,98m² (um mil, seiscentos e catorze metros quadrados e noventa e oito centímetros quadrados), do imóvel localizado na Rua Boa Vista, nºs 254 e 274 - 1º andar - Centro - São Paulo - SP, EDIFÍCIO CLEMENTE DE FARIA - (anexo a Galeria Boa Vista), melhor descrito na matrícula 170.450, livro nº 02 - Registro Geral, ficha 01, do 4º Registro de Imóveis da Capital, Contribuinte Municipal nº 001.075.0137-6.





2. O imóvel será utilizado exclusivamente para fins comerciais, com a instalação da **LOCATÁRIA**, observado expressamente o disposto na Cláusula Terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBLOCAÇÃO

- 3.1. A **LOCATÁRIA** não poderá, sem autorização da **LOCADORA**, ceder ou transferir a presente locação, a título gratuito ou oneroso, bem como emprestar ou sublocar o imóvel, no todo ou em partes, tampouco modificar a natureza da prestação de serviços ou indústria para outra que não seja similar, não lhe assistindo o direito de alegar consentimento tácito quando a **LOCADORA** demorar a propor ação competente.
- 3.2. Não se considerará como sublocação ou empréstimo, para efeito desta Cláusula, a cessão de áreas do imóvel a pessoas físicas e/ou jurídicas que, por força de seus trabalhos afins, mantenham contratos, convênios ou outra relação jurídica com a **LOCATÁRIA**, ficando, porém, esta responsável pelo pagamento dos alugueres, até o término da presente locação e entrega efetiva das chaves do imóvel à **LOCADORA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

- 4.1. O prazo de locação é de 30 (trinta) meses, contados a partir de 16 de agosto de 2021, com seu término previsto para 15 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado, mediante a formalização de Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 5.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, constam da “Previsão Orçamentária de 2021 da **LOCATÁRIA**”, conforme Requisição de Compra – RC nº 26439.

- 5.1.1. Para os exercícios seguintes, ficam condicionados à aprovação das respectivas Leis Orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O aluguel mensal desta locação é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), na base julho/2021, perfazendo um total de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais);





6.1.1. Para fins de apuração do valor da locação pro rata, será considerado o mês comercial de 30 dias.

6.2. Até o penúltimo dia útil do mês, deverá ser apresentado o documento de cobrança do aluguel, pela **LOCADORA**.

6.2.1. Deverão constar nos documentos de cobrança:

Endereço: Rua Boa Vista, 236 - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo/SP;
CNPJ 60.498.417/0001-58; e Inscrição Estadual (isenta).

Número de registro do contrato e a data de sua assinatura;

Objeto Contratual;

O mês/período a que se refere o aluguel;

Razão Social/CNPJ da **LOCADORA**

Razão Social/Nome do Procurador

6.2.2. O pagamento do aluguel será efetuado contra recibo numerado, "pro-solvendo", no 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, por meio de crédito em conta corrente mantida pela **LOCADORA** no Banco a ser indicado pela **LOCATÁRIA**.

6.2.2.1. Caso a **LOCADORA** solicite que o pagamento seja creditado em outro banco, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento, tais como: tarifa DOC, tarifa TED, tarifa de Emissão de Cheque, entre outras.

6.2.3. A **LOCADORA** deverá preencher carta de autorização de crédito em conta corrente, na Gerência de Finanças - DA/SFI/GFI, na Rua Boa Vista, nº 236 - 2º Andar - Centro - São Paulo/SP.

6.2.4. No caso de eventual atraso no pagamento pela **LOCATÁRIA**, o valor devido será atualizado financeiramente, *pró-rata temporis*, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerarse-á mês comercial de trinta dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Na conformidade com a legislação vigente, os preços contratuais serão reajustados, de acordo com a seguinte fórmula:





$$R = P_0 \times [(I_1 / I_0) - 1]$$

ONDE:

R = Valor do reajustamento.

P_0 = Valor mensal da locação calculada com os preços do contrato, base julho/2021.

I_0 = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês da base dos preços, isto é, julho/2021.

I_1 = Número Índice de Preços ao Consumidor - IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês de anualização da base de preços, isto é, julho/2022, e julho dos anos subsequentes no caso de prorrogação do prazo contratual.

7.1.1. O reajuste obedecerá às disposições contidas na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017 ou em outro dispositivo legal que venha a substituí-la.

7.1.1.1. O cálculo do reajuste se dará em função da variação ocorrida entre o mês da data base dos preços, julho/2021, e o mês de sua anualização, julho/2022, e vigorará sobre os preços contratuais a partir do mês de julho/2022 e julho dos anos subsequentes, no caso de prorrogações de prazo contratual.

7.1.2. O percentual de reajuste será calculado considerando 2 (duas) casas decimais, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 5,425% será arredondado para 5,43%; 5,424% será arredondado para 5,42%.

7.1.3. O valor referente ao reajuste de preços somente será exigível no primeiro pagamento devido à **LOCADORA**, depois de transcorridos 12 (doze) meses da data estabelecida como "data base" do preço (P_0) e após a divulgação oficial do índice adotado na fórmula acima, sendo vedada a aplicação do índice provisório.

7.1.3.1. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.



CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS



1. Além do aluguel fixado, correrão por conta e sob responsabilidade da **LOCATÁRIA**:
 - 8.1.1. O ressarcimento de despesas condominiais referentes às áreas comuns da galeria de acesso, proporcionalmente à área ocupada pela SPTrans, consistindo de custos com materiais e mão de obra de higiene e limpeza; serviços de vigilância; coleta de lixo; seguro predial; impostos e taxas diversos, incidentes sobre essa área comum, e outras despesas diversas;
 - 8.1.2. O ressarcimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, por rateio proporcional à área ocupada pela SPTrans;
 - 8.1.3. O ressarcimento de despesas de consumo de água e esgoto, na proporção de 49,60% (quarenta e nove inteiros e sessenta centésimos por cento) sobre o valor da conta;
 - 8.1.4. O ressarcimento de despesas de consumo de energia elétrica, na proporção de 50,05% (cinquenta inteiros e cinco centésimos por cento) sobre o valor da conta.
 - 8.1.5. Os percentuais dos itens 8.1.3. e 8.1.4. poderão ser revistos mediante comprovação, por iniciativa de qualquer das partes;
 - 8.1.6. O ressarcimento das despesas de manutenção preventiva e corretiva, e das taxas sobre os elevadores privativos;
 - 8.1.7. O pagamento de demais impostos e taxas que venham a incidir sobre o imóvel ora locado;
- 8.2. Os pagamentos mencionados nos itens anteriores, deverão ser providenciados pela **LOCATÁRIA** dentro dos respectivos prazos, respondendo por multas, juros, correção ou outras penalidades que venham a ser aplicadas pelos órgãos arrecadadores, caso ocorra inadimplemento nos pagamentos.
- 8.3. Todos esses encargos serão de responsabilidade da **LOCATÁRIA** enquanto durar a locação e mesmo depois de vencida, rescindida ou finda, desde que digam respeito ao período de ocupação pela **LOCATÁRIA**.



CLÁUSULA NONA – AVISOS EM GERAL E INTIMIDAÇÕES DO PODER PÚBLICO



- 9.1. A **LOCADORA** e a **LOCATÁRIA** se comprometem e se obrigam a dar conhecimento mútuo, ou a seus representantes legais, quaisquer avisos que digam respeito ao imóvel, respondendo por eventuais perdas e danos, salvo se houver recebido o aviso com seu prazo vencido.
- 9.2. Nenhuma intimação do Poder Público será motivo para que se opere a rescisão do contrato, salvo comprovada vistoria que apure a imprestabilidade do imóvel para os fins a que se destina.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 10.1. Responsabilizar-se pelas obras e/ou reparos que digam respeito à estrutura do imóvel e as que se façam em decorrência de exigência legal ou do Poder Público, presente ou futura.
- 10.1.1. Se, após devidamente notificada, a **LOCADORA** não executar o referido serviço e/ou obras, a **LOCATÁRIA** os executará, descontando os valores expendidos no primeiro aluguel que se vencer após a execução dos mesmos, não eximindo a aplicação da penalidade prevista na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- 11.3. Manter o imóvel ora locado em perfeitas condições de conservação, higiene e limpeza, para assim o restituir, completamente desocupado de pessoas e coisas, quando finda ou rescindida a locação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS BENFEITORIAS

- 12.1. A **LOCATÁRIA**, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias que tiverem por necessárias aos seus serviços.
- 12.2. Todas as benfeitorias úteis e/ou necessárias introduzidas no imóvel locado, com prévio e expresse consentimento da **LOCADORA**, ficarão incorporadas ao imóvel finda a locação, eximindo-se a **LOCADORA** do pagamento de qualquer indenização, bem como não ensejando a **LOCATÁRIA** o direito de retenção, salvo



as voluptuárias que não venham a integrar a estrutura do imóvel, que serão retiradas sem direito a indenização.



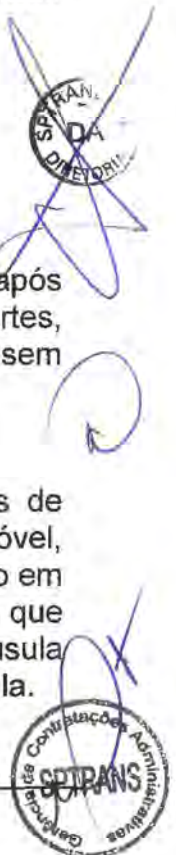
- 12.3. Não se consideram como benfeitorias, para os fins desta Cláusula, os móveis, as divisórias de escritório, centrais telefônicas, aparelhos de ar condicionado ou outros equipamentos necessários ao desempenho das atividades da **LOCATÁRIA**, os quais poderão ser retirados. Caso a retirada ocasione danos ao imóvel, a **LOCATÁRIA** deverá executar seu reparo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MULTA

- 13.1. À parte que infringir o presente instrumento, no que concerne às condições plenas de ocupação do imóvel, fica estipulada a multa no valor equivalente a 03 (três) alugueres vigentes na ocasião, devida sempre por inteiro, seja qual for o tempo decorrido do prazo contratual, reservada à parte inocente a faculdade de considerar, simultaneamente, rescindida a locação, independente de qualquer aviso ou notificação.
- 13.2. À parte que infringir o presente instrumento no que concerne às condições da manutenção plena do imóvel, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor mensal de locação vigente, por evento devidamente notificado.
- 13.3. A parte que, por sua iniciativa, ensejar a rescisão do contrato antes de completados 15 (quinze) meses, fica estipulada a multa no valor equivalente a 03 (três) alugueres vigentes na ocasião, devida proporcionalmente ao período restante do contrato não devidamente cumprido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1. Este contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, após transcorridos 15 (quinze) meses da vigência contratual, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 06 (seis) meses, ou por acordo mútuo, sem aplicação de penalidade.
- 14.2. Fica reservado a **LOCATÁRIA** o direito de rescindir a locação, nos casos de incêndio, desmoronamento ou acidente que impossibilitem a ocupação do imóvel, de desapropriação ou inadimplemento contratual pela **LOCADORA**, bem como em outros casos de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados, sem que isto implique na aplicação da multa convencionada no item 13.1 da Clausula Décima Terceira, ou na aplicação do que estabelece o item 14.1 desta Clausula.



- 14.3. Na ocorrência das situações previstas nas Cláusulas Quinta - Cessão e Transferência e Oitava - Da Resilição, ambas do Contrato de Locação de Imóvel, datado de 08 de dezembro de 2015, firmado entre a M. SAAD & FILHOS e a JM20 PARKING LTDA. - ME, fica obrigado a **LOCADORA** a adotar providências visando garantir a permanência da **LOCATÁRIA** no imóvel, até o término do prazo previsto na Cláusula Quarta deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

- 15.1. Se, durante a locação, o imóvel for alienado, fica a **LOCADORA** obrigada a fazer o adquirente respeitar o presente contrato, que permanecerá em vigor, em todos os seus efeitos, alterando-se somente a qualificação da **LOCADORA**, por meio de termo aditivo, ficando desde já autorizado o registro para fins do art. 576 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).
- 15.2. Para efeito do artigo 225, § 1º da Lei nº 6.015/73 (Registros Públicos), o imóvel encontra-se minuciosamente caracterizado na certidão expedida pelo respectivo Cartório de Registro de Imóveis, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para os fins a que se destina a item 15.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

- 16.1. Em virtude de a **LOCATÁRIA** ser uma empresa de economia mista, de cujo capital social a Prefeitura do Município de São Paulo detém 99,96% (noventa e nove inteiros e noventa e seis centésimos por cento), a **LOCADORA** dispensa a apresentação de garantia fidejussória.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua esmerada execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela **LOCATÁRIA**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da **LOCADORA** o acompanhamento dessas atividades.
- 17.2. Para gerir e controlar a execução do presente Contrato, a **LOCADORA** deverá designar um responsável, sendo que a **LOCATÁRIA** designará responsável da Assessoria Administrativa (DA/SAM/ADM).



- 17.3. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

**LOCATÁRIA**

São Paulo Transporte S/A

Responsável pela gestão do Contrato: Sr. José Geraldo Pereira de Jesus

e-mail: geraldo.pereira@sptrans.com.br

Endereço: Rua Boa Vista, 236 – 2º andar – meio – Centro – São Paulo/SP – CEP: 01014-000

LOCADORANome da empresa: **JM20 PARKING LTDA. - ME**

Nome do responsável pela gestão do contrato: Luiz Nobuo Arai

e-mail: lnarai@uol.com.br

Endereço: Rua Boa Vista, 274 – Centro – São Paulo/SP - CEP: 01014-000

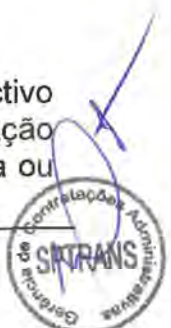
- 17.4. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 17.5. Para as comunicações relativas à operacionalização da execução do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- 17.6. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverão ser imediatamente comunicadas por escrito conforme o disposto no item 17.3. deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TOLERÂNCIA

- 18.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 19.1. Findo o prazo desta locação, o contrato será encerrado, lavrando-se o respectivo “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação” somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS




- 20.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, legislação correlata e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMERA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.
- 21.2. A **LOCADORA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **LOCATÁRIA**.
- 21.3. Em cumprimento ao item 7 do Código de Conduta e Integridade da **LOCATÁRIA**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:
e-mail: ouvidoria@sptrans.com.br
telefone: 3396-7853
correspondência: Envelope Lacrado endereçado a:
Comitê de Conduta da **LOCATÁRIA**
Rua Boa Vista nº 236 - 1º andar (Protocolo)
- 21.4. A **LOCATÁRIA** e a **LOCADORA**, pelo presente instrumento, concordam que constitui responsabilidade de ambas as partes a observância das normas da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e daquelas constantes de posteriores regulamentos que venham a dispor sobre a proteção de dados pessoais, inclusive os que vierem a ser editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.
- 21.4.1. Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a **LOCADORA** executará o objeto deste Contrato de forma a observar, em especial, os princípios de finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados

transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.



21.4.2. Durante a vigência deste Contrato, a **LOCATÁRIA** poderá recusar a adoção de procedimentos internos da **LOCADORA** relacionados à execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre proteção de dados pessoais, podendo a **LOCATÁRIA** emitir instruções lícitas à **LOCADORA** com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD.

21.4.3. A **LOCATÁRIA** e a **LOCADORA** concordam, no âmbito da política de governança de cada uma e visando coibir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais, em adotar medidas técnicas e administrativas preventivas e eficazes que sejam aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

21.4.3.1. As partes poderão alterar ou substituir as medidas mencionadas no subitem 21.4.3 por outras, a qualquer momento e sem notificação prévia, desde que as novas atendam ao mesmo propósito das anteriores e desde que mantenham um nível de segurança, em proteção dos dados pessoais tratados, equivalente ou superior.

21.4.4. As Partes comprometem-se a cooperar entre si para lidarem, em tempo razoável e no âmbito da execução do objeto deste Contrato, com as eventuais solicitações feitas pelos titulares ou pelas autoridades regulatórias em relação aos dados pessoais tratados e em relação a algum eventual caso de violação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A **LOCATÁRIA** faculta à **LOCADORA** o direito de vistoriar o imóvel, respeitadas as limitações legais e as peculiaridades do uso, mediante expresso aviso prévio

22.2. Finda a locação, será o imóvel devolvido à **LOCADORA** nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA**, salvo os desgastes naturais de uso normal e ressalvada a hipótese prevista na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DO FORO

23.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 16 de agosto de 2021.

JM20 PARKING LTDA.
LOCADORA

ALEXANDRE ISSAMI HITOMI
Sócio

AILTON OLIVEIRA DOS SANTOS
Sócio

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A

MARILZA ROMANO
Procuradora

ANDERSON CLAYTON NOGUEIRA MAIA

Diretor de Administração e de Infraestrutura

Nome: *Luiz NABUO AZEVEDO*
CPF: [REDACTED]

Nome: *TÁLIA CRISTINA B. A. DO S. LIMA*
CPF: [REDACTED]

